



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE SILVICULTURA

**Levantamento dos Instrumentos de Política Florestal
do Estado do Rio de Janeiro**

Autor: Débora Oliveira Gripp
Orientador: Prof. José de Arimatéa Silva, Ph.D.

SEROPÉDICA
MAIO, 2006



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE SILVICULTURA

Débora Oliveira Gripp

**Levantamento dos Instrumentos de Política Florestal
do Estado do Rio de Janeiro**

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para a obtenção do Título de Engenheiro Florestal, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ.

Orientador:
José de Arimatéa Silva, Ph.D.

**SEROPÉDICA
MAIO, 2006**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE SILVICULTURA**

“Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para a obtenção do Título de Engenheiro Florestal, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro”.

MONOGRAFIA APROVADA EM / /

José de Arimatéa Silva, Ph.D. - UFRRJ
(Orientador)

José das Dores de Sá Rocha, Mestrando UFRRJ
(Titular)

Elaine de Andrade Viera, Engenheira Florestal
Suplente

AGRADECIMENTOS

Ao encerrar uma das etapas mais importantes da minha vida com um trabalho de grande importância para minha vida profissional expresso aqui meus agradecimentos:

À Deus pela sua infinita misericórdia e graça e por nunca ter me deixado desamparada nos momentos mais difíceis. Ao rei eterno, imortal, invisível mas leal, aceite a minha gratidão.

Aos meus pais Lisete Oliveira Gripp e Benildo Gripp, in memoriam, pelo apoio e grande incentivo durante todos os anos da graduação, em especial a minha mãe por se fazer presente e constante nos momentos de dificuldades e incertezas, pelos conselhos e broncas, mas sempre dizendo o que precisava na hora exata e por acreditar no meu potencial e investir todos os seus dias no meu futuro.

Ao professor e orientador José de Arimatéa Silva por ter me concedido a oportunidade de discorrer sobre um tema de tamanho interesse e importância e pelas horas de dedicação.

À advogada Nathalie Martinez Sansoni pelos esclarecimentos relativos aos dispositivos legais utilizados para a realização deste trabalho.

Aos meus amigos da república TôaTôa, Rachel Bevilacqua Daza, Guilherme Gomes Verocai, Rafael Gomes da Silva, Gustavo Cireli Areal, Marcelo Mourão Pereira Costa, Renato Torres Barboza pelo companheirismo e incentivo. Em especial a minha grande amiga Ilana Mara Lima Faria pela paciência e presteza nas horas em que precisei de auxílio.

RESUMO

Este estudo levanta os instrumentos de política florestal do Estado do Rio de Janeiro. O referencial teórico utilizado foi o utilizado por Silva (2006) no Curso de Política, Legislação e Administração Florestal da UFRRJ, referente aos fundamentos da política florestal. No Estado do Rio de Janeiro os instrumentos legais são compostos pela Constituição Estadual no seu capítulo de Meio Ambiente e pela Lei que institui a Política Florestal do Estado. Os instrumentos econômicos são o Fundo Estadual de Conservação Ambiental e a Taxa Florestal. E como instrumentos administrativos o Estado conta com as seguintes instituições: IEF - Instituto Estadual de Florestas; IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente, a Prefeitura do Rio de Janeiro, e, ainda, com o Zoneamento Ecológico-Econômico. Concluiu-se que o Estado do Rio de Janeiro não tem uma política florestal; dispõe de instrumentos de política esparsos e conta com apenas um programa na área florestal, que é implementado pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: política florestal, instrumentos de política florestal.

ABSTRACT

This study it raises the instruments of forest politics of the State of Rio De Janeiro. The used theoretical referencial was the used one for Silva (2006) in the Course of Politics, Legislation and Forest Administration of the UFRRJ, referring to the politcs instruments. In the State of Rio De Janeiro the legal instruments are composites for the State Constitution in its chapter of Environment and for the Law that the Forest Politics of the State institutes. The economic instruments are Deep State of Ambient Conservation and the Forest Tax. And the administrative instruments the State counts on the following institutions: IEF - State institute of Forests; IBAMA - Brazilian Institute of Environment and the Natural Resources Renewed; FEEMA - State Foundation of Engineering and Environment, the City hall of Rio De Janeiro, and, still, with the Ecolgy-Economical Zoning. One concluded that the State of Rio De Janeiro does not have one forest politics; it makes use of disperseds instruments of politics and counts on only one program in the forest area, that implemented for the City hall of Rio de Janeiro.

Key-words: forest politics, forest politics instruments.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
1.1. Política Florestal.....	7
1.2 Caracterização do Estado do Rio de Janeiro.....	9
1.3 Programa Mutirão Reflorestamento.....	14
1.4. Objetivo.....	15
2. Material e Métodos.....	15
3.1 A Política Florestal.....	16
3.2 Instrumentos de política florestal do estado do Rio de Janeiro.....	17
3.2.1 Instrumentos Legais.....	17
3.2.1.1 Constituição Estadual.....	18
3.2.1.2 Lei da política florestal do estado do Rio de Janeiro.....	20
3.2.2 Instrumentos Administrativos.....	22
3.2.2.1 Instituto Estadual de Florestas.....	22
3.2.2.2 IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.....	24
3.2.2.3 FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente.....	26
3.2.2.4 Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro.....	28
3.2.2.5 Zoneamento.....	28
3.2.3 Instrumentos Econômicos.....	31
3.2.3.1 FECAM - Fundo Estadual de Conservação Ambiental.....	32
3.2.3.3 A Taxa Florestal.....	34
3.3. Base técnica.....	36
3.4. À guisa de finalização.....	37
4. Conclusões.....	38
5. Referências bibliográficas.....	39

1. INTRODUÇÃO

1.1. Política Florestal

Segundo Howard Gron (1947), a Política Florestal é um conjunto de medidas que o Estado ou as coletividades locais podem tomar para salvaguarda do interesse geral na gestão e exploração das florestas. Já a FAO conceitua a Política Florestal como um quadro de princípios e objetivos (gerais e específicos) e normas, resultantes de processos inter-institucionais participativos de diálogo e consenso, que visam regular e orientar a proteção e conservação dos recursos florestais, como parte de uma política nacional de desenvolvimento sustentável (Ribeiro, 2004).

A Política Florestal possui três fases: formulação, implementação e execução. Antes de chegar numa formulação é necessário a análise dos problemas é e nessa etapa que se estabelece os objetivos e as metas esse estágio recebe o nome de formação que seriam: a análise dos problemas, objetivos e metas e os instrumentos e como princípios de formulação temos: i) cada país deve determinar e reservar as superfícies que serão destinadas a florestas, essa fase deve ser determinada de forma progressiva, porém sempre de acordo com a política econômica e social, no Brasil por exemplo a superfície

florestal é definida por propriedade através de métodos legais; ii) aplicar os melhores métodos práticos, é importante para se obter o máximo de benefícios da floresta isto implica:proteger a floresta contra danos causados pelo homem ou outro agente, como incêndio praga, organizar a produção da floresta em quantidade e qualidade, objetivando obter pelo menos um rendimento constante o mais rápido possível e estimular a aplicação de métodos econômicos e racionais para a exploração das florestas, transformação e aproveitamento de seus produtos; iii) ter conhecimento apropriado dos recursos florestais, silviculturais, consumo e aproveitamento dos produtos florestais, esse conhecimento é através de tecnologias e o conhecimento dos recursos seria através de inventário; iv) despertar a consciência pública sobre valor e importância das florestas. Já na execução da Política Florestal temos: legislação florestal, que é o principal instrumento norteador da política, indispensável a execução de uma sábia política florestal; o serviço florestal onde é importante um pessoal preparado em todas as categorias a fim de desenvolver e por em prática a política florestal e preparação técnica. A materialização se dá através de planos, programas e projetos.(Silva, 2006)

Como este trabalho está focado nos instrumentos de política florestal do Estado do Rio de Janeiro, faz-se na seqüência uma caracterização desta unidade da federação.

1.2 Caracterização do Estado do Rio de Janeiro

O Estado do Rio de Janeiro situa-se na Região Sudeste, a região geoeconômica mais importante do país. Apresenta uma área de 43.689 km², limita-se com Minas Gerais, ao norte e noroeste; São Paulo, a oeste; Espírito Santo, a nordeste, e Oceano Atlântico, ao Sul, leste, sudeste e sudoeste. Sua posição privilegiada no litoral (possibilidade de comércio marítimo, pesca e acesso às riquezas da plataforma continental, por exemplo) é reforçada pela extensão de sua linha de costa (636 km), superada apenas pelos Estados da Bahia (932 km) e do Maranhão (640 Km) (Fundação Cide, 2004; IBGE, 2006).

O relevo do Estado é caracterizado por dois grandes domínios: as terras altas e as baixadas. Fazem parte das terras altas o Planalto de Itatiaia e inúmeras serras, como a dos Órgãos e a da Bocaina do Macela. Encontra-se ainda nas terras altas, sobretudo nas áreas de relevo mais acidentado, os mais expressivos remanescentes de mata atlântica, assim como as maiores evidências de regeneração natural destas florestas. As baixadas, embora tenham o nome genérico de baixada Fluminense, são mais conhecidas pelas suas denominações locais: Baixada dos Goytacazes (ou Campistas), Baixadas dos Rios Macaé e São João; Baixada da Guanabara e Baixada de Sepetiba. A denominação Baixada Fluminense fica restrita à porção do território que abrange os municípios de

Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Queimados e São João de Meriti.

A bacia hidrográfica mais importante é a do Paraíba do Sul, sendo seu rio principal o mais extenso do Estado, com 464km de comprimento. Além dele podem-se citar o Guandu (26,5 Km), o Itabapoana (215,7km), o Macabu (136km), o Macaé (85km), o São João (75km) e o Mamucaba (29,2km). São aproveitados para o abastecimento de água, o uso agrícola e a geração de energia elétrica. Dentre as bacias hidrográficas do Estado, as que se localizam na região da Costa Verde apresentam mais de 60% de suas áreas cobertas por florestas. Em contrapartida, as que se encontram na região norte e noroeste apresentam menos de 1% de florestas (IEF, 2006).

De acordo com o Mapa de Uso e Cobertura do Solo-2001, elaborado pela Fundação CIDE, apenas 31,7% do território estadual é coberto por vegetação remanescente (florestas, mangues e restingas). O restante é ocupado principalmente por pastagens, áreas cultivadas e/ou urbanizadas. A partir de 1960, a distribuição das florestas do Estado já tinha um padrão bastante próximo do encontrado nos dias de hoje, onde os remanescentes florestais ocupavam as terras íngremes ou estavam sob proteção do poder público, confinadas nos limites das unidades de conservação (Fundação CIDE, 2004).

Segundo o inventário florestal, realizado no início dos anos 80, apenas 19,16% do território Fluminense, ou 8.297 km²,

ainda se encontravam cobertos por florestas nativas, sendo que 35% desta área se concentravam em 4 maciços contínuos: Itatiaia, Bocaina, Serra dos Órgãos e Santa Maria Madalena. Ainda existiam áreas florestais dispersas em pequenas manchas isoladas no restante do Estado (Mendonça Filho, 1984).

No início da colonização as matas foram exploradas para retirada do Pau-Brasil (*Caesalpineia echinata*) e outras "madeiras de Lei", para a construção de vilas e das embarcações. Posteriormente, na metade do século XVI, iniciou-se um processo de substituição das matas da faixa litorânea para a implantação de imensos canaviais. Foi a introdução da cultura cafeeira, trazendo um processo de desmatamento do Estado, na segunda metade do século XVIII. Plantado inicialmente nos arredores da cidade do Rio de Janeiro, o café alcançou o interior do Estado através do vale do Rio Paraíba do Sul em direção ao Estado de São Paulo e, mais tarde, em direção ao Estado do Espírito Santo. A decadência da cafeicultura fluminense, provocada pelo esgotamento dos solos, juntamente com libertação dos escravos, no final do século XIX, levou a generalização do uso da terra por pastagens para a criação de gado; de forma extensiva o processo de devastação prosseguiu em razão desta atividade e das queimadas (IEF, 2006).

O Estado do Rio de Janeiro possuía uma área florestada que cobria cerca de 97% do território esses diferentes ciclos

econômicos, baseados essencialmente na exploração de recursos naturais, acarretaram enorme perda da área de mata atlântica. Esse desmatamento foi motivado também pela demanda por material lenhoso, em especial com fins energéticos. Em 1937, por exemplo, instalaram-se no Estado as Companhias Siderúrgicas Barra Mansa e Barbará em virtude da disponibilidade dos recursos florestais existentes na época. As pastagens substituíram as florestas e os processos de queimadas para limpeza das áreas agrícolas contribuíram muito para a degradação da cobertura florestal (IEF, 2006).

Quanto às florestas plantadas, o Estado pouco se beneficiou do grande impulso para o reflorestamento ocorrido no Brasil a partir da promulgação da Lei nº 5.106/66, que institui incentivos fiscais para reflorestamento. Até 1985, 16.600 há haviam sido implantados, sendo que apenas 41,85% com dispositivos do incentivo fiscal. O reflorestamento se concentrou no vale do Paraíba, com destaque para o município de Resende, sob jurisdição e administração federal e estadual (IEF, 2006).

Segundo o Atlas de Unidades de Conservação, o Estado do Rio de Janeiro possui aproximadamente 5.700 km² protegidos legalmente por unidades de conservação (UC's). As UC's estaduais abrangem área de aproximadamente 1.400 Km² e têm a tutela dividida entre dois órgãos vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(SEMADS). As Unidades de Proteção Integral, exceto o Parque Marinho do Aventureiro, a Reserva Biológica da Praia do Sul e a Estação Ecológica do Paraíso, são administradas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF/RJ). As Unidades de Uso Sustentável estão sob responsabilidade da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) e as Unidades Federais que se estendem por uma área de 4.300 Km² estão todas sob tutela do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). São um total de 37 Unidades de conservação, além de 29 Reservas Particulares do Patrimônio Natural e de 57 áreas naturais tombadas pela União e pelo Estado. Entretanto, o Estado do Rio de Janeiro é hoje o campeão em desmatamento da Mata atlântica nos últimos sete anos, segundo medições de satélites feitas pelo INPE em convênio com as Ongs SOS Mata Atlântica e Instituto Sócio Ambiental (FEEMA, 2001).

A principal atividade depredadora das florestas nativas fluminense, apontadas pelo satélite, tem sido a prática de queimadas para a ampliação ou limpeza de pastos ou como estratégias de produtores rurais empobrecidos para evitar a aquisição de adubos e fertilizantes para suas terras com baixa produtividade, recorrendo às queimadas como forma de ampliar áreas produtivas devido às cinzas da própria floresta queimada.

1.3 Programa Mutirão Reflorestamento

Os programas de reflorestamento devem, sempre que possível, localizar as áreas de plantio de forma estratégica para terem uma função ecológica mais eficiente. As áreas preferíveis são: topos de morros, para aumentar absorção da água das chuvas pelo solo; encostas de morros, para evitar erosão e carregamento de solo fértil; áreas próximas de nascentes d'água, para revitalizar o manancial e próximo às margens dos rios, mata ciliar para proteger os rios do assoreamento (Prefeitura, 2006).

O programa Mutirão Reflorestamento, conduzido pela Prefeitura do Rio de Janeiro, tem promovido o reflorestamento de encostas e dos manguezais da cidade do Rio de Janeiro, introduzindo um componente nos programas de reflorestamento urbano: a participação direta das comunidades carentes beneficiadas na realização dos plantios em regime de mutirão remunerado(Prefeitura, RJ 2006).

A restauração de ambientes naturais degradados, a recomposição da cobertura florestal do município e a oferta de trabalho em áreas favelizadas são, basicamente, os três objetivos do programa Mutirão Reflorestamento.

Através desse programa, foram reflorestados aproximadamente 1.400 hectares (agosto, 2002) atendendo a 94 comunidades distribuídas pela cidade, com uma população diretamente estimada em 280 mil pessoas. As Associações de

Moradores são os principais parceiros do Projeto, os seus representantes atuam como mobilizadores e interlocutores da população local (SMAC, 2006).

O Projeto tem outros importantes parceiros na SMAC, dentre esses destaca-se o Programa Educativo em Áreas de Reflorestamento (PEAR), desenvolvido pelo Centro de Educação Ambiental (CEA). Este programa promove a conscientização da população local e escolas vizinhas às áreas, quanto ao trabalho realizado, utilizando agentes ambientais treinados e recrutados na própria comunidade. O projeto ainda conta com outras importantes parcerias de universidades, instituições de pesquisa, empresas e órgãos públicos (SMAC, 2006).

1.4. Objetivo

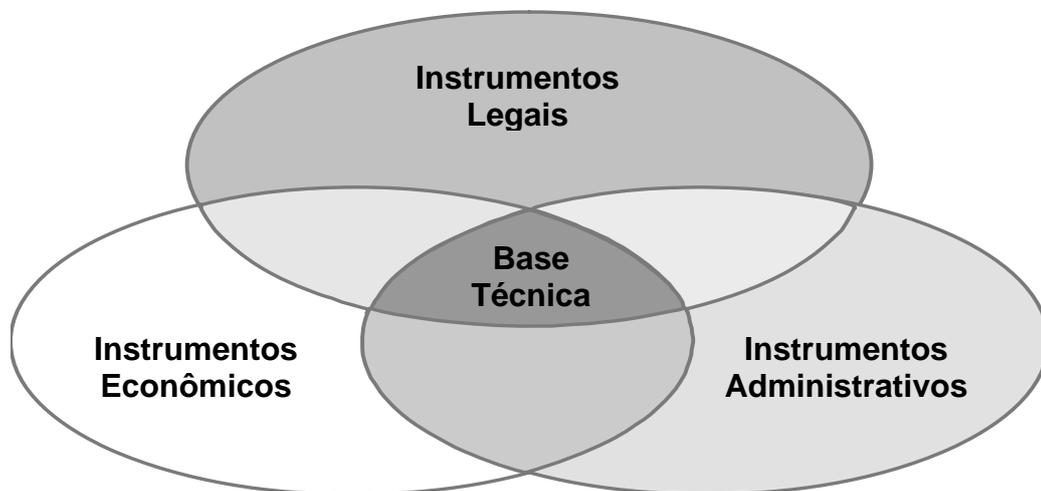
Realizar um levantamento dos Instrumentos da Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Para caracterização do Estado do Rio de Janeiro foi utilizado como material de consulta os dados do IBGE e Fundação CIDE. Para a introdução dos conceitos e estrutura de uma Política Florestal e seus instrumentos, foi utilizado o conteúdo das aulas de Política e Legislação Florestal bem como a figura 1 que ilustra esses instrumentos, formulada por Silva (2006).

Para efeito deste trabalho foram analisados os seguintes instrumentos legais: A Constituição Estadual Capítulo VIII - Do meio ambiente retirada do site da ALERJ (Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Lei que Institui a Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro. Como Instrumentos Administrativos considerou-se a formação e finalidade das Instituições: IBAMA, IEF, FEEMA, Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro e o Zoneamento do Estado e para a realização da análise dos Instrumentos Econômicos considerou-se a lei que criou a Taxa florestal e a Lei que Instituiu o Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM.

Figura 1: Bases da política florestal



3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A Política Florestal

A política florestal é um curso de ação criado para resolver problemas com recursos florestais que podem ser usados ou não

pelo homem. A política florestal materializa-se em planos programas, sub-programas, projetos e sub-projetos. Porém, para se ter uma Política Florestal não basta unicamente plano, projetos e programas, é necessário os instrumentos de Política que são: i) Instrumentos Legais: Leis, decretos, instruções normativas, portarias; Instrumentos Econômicos: financiamento, crédito, subsídio, taxa, imposto, fundo de aval, reposição florestal, mudas, insumos e implementos; Instrumentos Administrativos: Instituição, florestas de produção; Base Técnica: Universidades, instituições de pesquisas, autarquias e fundações, empresas (Silva, 2006).

É de extrema importância num plano governamental, para o cumprimento de metas a estabelecimentos das ações, a utilização de instrumentos e estratégias eficientes para se cumprir devidamente as políticas públicas. A seguir é feita uma análise dos instrumentos de Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro, segundo o referencial teórico sintetizado na figura 1, apresentada no material e métodos.

3.2 Instrumentos de política florestal do estado do Rio de Janeiro

3.2.1 Instrumentos Legais

Os Instrumentos Legais são constituídos por leis e normativas emitidas pelas instituições administrativas, formuladas por comissões compostas por técnicos especialistas,

usando como base a Constituição Nacional e Estadual vigentes para formular as estruturas legais.

3.2.1.1 Constituição Estadual

Seguindo a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro (doravante designada por CE-RJ), dedica também um capítulo ao Meio ambiente (VIII - Do meio ambiente). O caput do seu art. 261 tem redação muito parecida ao do art. 225 da Constituição Federal. Estabelece a do Estado: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefícios das gerações atuais e futuras".

Para assegurar a efetividade desse direito, a lei maior do estado do Rio de Janeiro atribui um conjunto de responsabilidades ao poder público, dentre os quais, destacam-se, pela pertinência ao contexto deste trabalho: Fiscalizar e zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais; proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico, histórico e arquitetônico; implantar sistemas de unidades de conservação, representativo dos ecossistemas originais do espaço territorial do Estado, vedada qualquer utilização ou atividade que comprometa seus atributos; proteger e preservar

a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas que submetem os animais á crueldade, por ação direta do homem sobre os mesmos.

No inciso V, a CE-RJ estabelece: estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e dos recursos hídricos; a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal; o reflorestamento econômico em áreas ecologicamente adequadas, visando a suprir a demanda de matéria-prima de origem florestal e a preservação das florestas nativas. Segue propugnando, no inciso VI: apoiar o reflorestamento econômico integrado, com essências diversificadas em áreas ecologicamente adequadas, visando suprir a demanda de matérias-prima de origem vegetal.

No inciso XXIII do parágrafo 1º, a CE-RJ cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente, de composição paritária, no qual participarão os Poderes Executivo e Legislativo, comunidades científicas e associações civis.

O Art.263 autoriza a criação, na forma de Lei, do Fundo Estadual de Conservação e Desenvolvimento Urbano - FECAM, destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento urbano, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta.

Os programas e projetos ambientais a que se refere o "caput" deste artigo incluem, entre outros, os seguintes:

- Programa de recuperação de áreas degradadas e de reflorestamento ecológico, incluindo a produção de mudas.
- Fiscalização e recuperação da Mata Atlântica e proteção da biodiversidade.
- Programas de prevenção e combate a incêndios em florestas.
- Implantação das unidades de conservação da natureza, como parques, reservas e áreas de preservação ambiental, incluindo plano diretor, plano de manejo, demarcação, sede e educação ambiental das populações dos entornos.

3.2.1.2 Lei da política florestal do estado do Rio de Janeiro

A Lei 1315, de 07 de junho de 1988, no seu artigo primeiro, estabelece que "fica instituída a Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro, que compreenderá o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas, destinadas a fixar a ação governamental na utilização racional dos recursos florestais". Remete na seqüência (art. 2º) à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), o poder de baixar as resoluções necessárias à sua implementação e regulamentação (Rio de Janeiro, 1988). A CECA é um órgão colegiado, diretamente vinculado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, a quem compete a coordenação, a supervisão e o controle da utilização racional do meio ambiente.

A CECA foi criada pelo Decreto nº 9, de 15 de março de 1975, que estabelecia a competência e aprovava a estrutura

básica da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, logo no início da primeira administração do novo Estado do Rio de Janeiro, resultante da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

As competências e atribuições da CECA foram especificadas no Decreto-Lei nº 134, de 15 junho de 1975, que dispõe sobre a Preservação e o Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Devido a sucessivas reestruturações da administração estadual a vinculação da CECA passou da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria de Estado de Obras e Meio Ambiente, em 1983, e para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em 1987. O Decreto nº 21.287, de 23 de janeiro de 1995, em seus artigos 4 e 5 , fez algumas alterações na CECA, sendo a mais importante a criação de duas Câmaras: a de Normatização e a de Licenciamento e Fiscalização.

Isso posto, a Lei transforma o Instituto Estadual de Florestas (IEF) em Fundação. Este instituto, criado em 1986, pela Lei nº 1071, de 18 de novembro, era uma entidade jurídica de natureza autárquica. Agora como Fundação funcionará, segundo a Lei 1315/88, como órgão técnico e executor da Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro com as suas devidas funções.

3.2.2 Instrumentos Administrativos

Os instrumentos administrativos da política florestal são as instituições, florestas de produção, zoneamento, sistema de informação, inventário nacional, assentamento florestal.

3.2.2.1 Instituto Estadual de Florestas

O IEF foi criado pela Lei nº1.071, de 18 de novembro de 1986, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR). Sua Implantação, no entanto, só ocorreu com a edição do decreto nº10.893, de 22 de dezembro de 1987, que o vinculou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Conforme visto (item 4.1.1.1) em junho de 1988 a Lei nº 1.315 instituiu a Política Florestal do Estado e autorizou o poder executivo a transformar o IEF/RJ em Fundação, o que foi feito pelo Decreto nº11.782, de 28/08/88, que também aprovou o seu Estatuto.

A Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ é o órgão responsável pela execução da política florestal e da política de conservação dos recursos naturais do Estado do Rio de Janeiro. A finalidade básica do IEF/RJ é de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação da flora e da fauna em todo o Estado, visando à melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, bem como a preservação do rico patrimônio genético associado à biodiversidade fluminense. Responsável pela política florestal

do Estado, a Fundação IEF tem no seu Estatuto um conjunto de quatro objetivos gerais e 21 objetivos específicos (Rio de Janeiro, 1988 Decreto nº11782), os objetivos gerais, constantes do anexo ao Decreto 11.782/88, que aprova o estatuto do IEF, são:

I - atender às necessidades de conservação da fauna e flora, do solo e dos recursos hídricos para gerações presentes e futuras;

II - promover e fomentar o reflorestamento;

III - executar a política florestal, promovendo a compatibilização do desenvolvimento sócio-econômico com a conservação ambiental no Estado do Rio de Janeiro; e

IV - fomentar nas comunidades, a preocupação e o apreço pelo meio ambiente.

Aglutinados, os objetivos específicos estabelecem: promover conservação de ambientes naturais, solo e recursos hídricos e manejo de unidades de conservação; realizar diretamente ou por delegação a fiscalização da flora e fauna; cumprir ou fazer cumprir a legislação federal e estadual sobre florestas, fauna e mananciais; promover as atividades de reflorestamento; produzir sementes e mudas. Pesquisa, inventário, prevenção e combate a incêndios florestais, prestação de serviços técnicos são outros dos tantos objetivos atribuídos a este Instituto. A relação completa desses objetivos é apresentada na Quadro 1 do Anexo.

3.2.2.2 IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, foi criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. O IBAMA foi formado pela fusão de quatro instituições brasileiras que trabalhavam na área ambiental: Secretaria do Meio Ambiente - SEMA; Superintendência da Borracha - SUDHEVEA; Superintendência da Pesca - SUDEPE, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Em 1990, foi criada a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República - SEMAM, ligada à Presidência da República, que tinha no IBAMA seu órgão gerenciador da questão ambiental, responsável por formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional do Meio Ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis.

São 14 os objetivos do IBAMA definidos para o cumprimento de sua missão institucional (Ibama, 2006):

- 1) Reduzir os efeitos prejudiciais e prevenir acidentes decorrentes da utilização de agentes e produtos agrotóxicos, seus componentes, bem como seus resíduos.

2) Promover a adoção de medidas de controle de produção, utilização, comercialização, movimentação e destinação de substância química e resíduos potencialmente perigosos.

3) Executar o controle e a fiscalização ambiental nos âmbitos regional e nacional.

4) Intervir nos processos de desenvolvimento geradores de significativo impacto ambiental, nos âmbitos regional e nacional;

5) Monitorar as transformações do meio ambiente e dos recursos naturais;

6) Executar ações de gestão, proteção e de controle da qualidade dos recursos hídricos;

7) Manter a integridade das áreas de preservação permanente e das reservas legais;

8) Ordenar o uso dos recursos pesqueiros em águas sob domínio da união;

9) Ordenar o uso dos recursos florestais nacionais

10) Monitorar o status da conservação dos ecossistemas e do patrimônio genético natural, visando ampliação da representação ecológica;

11) Executar ações de produção e de manejo de espécies da fauna e da flora brasileira;

12) Promover a pesquisa, a difusão e o desenvolvimento técnico-científico voltados para a gestão ambiental;

13) Promover o acesso e o uso sustentado dos recursos naturais;

14) Desenvolver estudos analíticos, prospectivos e situacionais tendências e cenários, com vistas ao planejamento ambiental.

3.2.2.3 FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente

Criada pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975, por ocasião da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, a FEEMA resultou da unificação e ampliação de objetivos de quatro órgãos que atuavam setorialmente - o Instituto de Engenharia Sanitária, o Instituto de Conservação da Natureza, a Divisão de Combate a Insetos e a Divisão de Controle da Poluição, as duas últimas subordinadas às antigas ESAG e Sanerj, respectivamente. Primeiro órgão de controle ambiental com uma visão integrada da utilização racional dos recursos naturais, criada em âmbito estadual no País, a FEEMA, com pouco tempo de existência, transformou-se em centro científico de excelência, instituição - modelo, cuja organização técnico-administrativa serviu de referência para a implantação de entidades similares em vários estados do país. A atuação da FEEMA é complementada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - Ceca, órgão colegiado, presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A FEEMA é vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, a Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, dispondo de dotações específicas de patrimônio e subvenções em que podem ser incluídos recursos da iniciativa privada e de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. Tem a SEMADUR as atribuições de formular, coordenar e executar a política de meio ambiente do Estado do Rio de Janeiro. O secretário de Estado do Meio Ambiente criado pelo decreto nº 9.847/87, foi transformada em secretaria de Estado de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável em 1998; no atual governo, ganhou uma maior abrangência passando a denominar-se Secretaria de meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano(SEMADUR).

São atribuições da FEEMA:

- medir, conhecer e controlar a poluição, adotando medidas para seu equacionamento e limitação;
- sugerir à Ceca as medidas necessárias ao controle da poluição e à proteção ambiental;
- promover pesquisas e estudos técnicos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de tecnologias nacionais;
- sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;

- coordenar esforços entre entidades públicas e/ou privadas que atuem direta ou indiretamente no controle ambiental.

3.2.2.4 Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão central do sistema Municipal de gestão Ambiental, estando vinculada à Secretaria e a fundação Parques e Jardins.

São atribuições da SMAC: planejar, promover, coordenar, fiscalizar e executar a política municipal de meio ambiente, juntamente com os demais órgãos do município.

A Secretaria também dispõe do CONSEMAC, Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, criado pela Lei nº2.390 de 01/12/1995; é um órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante do sistema municipal de gestão ambiental. Possui representação paritária do poder Executivo e da sociedade civil, todos nomeados pelo prefeito, garantindo a participação dos vários segmentos da população.

3.2.2.5 Zoneamento

A expansão de qualquer atividade econômica deve ser orientada de modo que a sociedade como um todo possa obter os melhores benefícios, econômicos, sociais e ambientais. Para que isso ocorra é necessário que o Estado estabeleça área

prioritárias para a expansão de uma determinada atividade econômica e dimensione os empreendimentos e que o Estado apresente um Zoneamento Ecológico Econômico.

A lei nº 4063, de 02 de janeiro de 2003 determina a realização do zoneamento ecológico-econômico do Estado do Rio de Janeiro. O órgão ambiental coordenará este zoneamento do Estado incluindo: os tipos de solos; as condições climáticas e hídricas que influenciam o plantio em cada município; déficit de áreas florestais correspondentes às áreas de preservação permanente (APPs), e reservas legais das propriedades rurais, conforme estabelecido na Lei federal nº4771/65. O poder público realizará o zoneamento ecológico-econômico, obrigatório com a participação das entidades da sociedade civil; os proponentes do projeto de monocultura em larga escala participarão juntamente dos custos referentes ao zoneamento ecológico-econômico. Nos termos definidos em ato do poder público e a introdução em larga escala de monocultura, numa determinada região, será obrigatoriamente precedida da apresentação do Zoneamento ecológico-econômico da respectiva região e respeitar todas as restrições constante no zoneamento da mesma (Rio de Janeiro, 2003).

Será necessário a realização de licenciamento ambiental para plantios de monoculturas e nesse licenciamento devem ser definidas e exigidas as medidas cabíveis para a reabilitação da área plantada, depois de cessado o ciclo completo da

exploração. Empreendimentos de monoculturas em escala deverão obrigatoriamente plantar essências nativas equivalentes a 30% de área plantada. Esses plantios de essências nativas devem ser conduzidos durante o ciclo de exploração, exceto quando, na propriedade objeto do plantio, as áreas de reserva legal - 20% da área total, estiverem devidamente averbadas no registro de imóveis e cobertas com vegetação nativa. Então nesse caso os empreendimentos de monocultura deverão fazer o plantio de apenas 10% da área plantada sendo que esse plantio deve ser conduzido durante o ciclo de exploração comercial. Os resultados do Zoneamento discriminados acima devem ter ampla divulgação pública e os órgãos pertinentes organizarão programas para implementá-los. Monoculturas de qualquer natureza só poderão ser implantadas seguindo as seguintes exigências:

- 1) As áreas plantadas deverão estar distanciadas no mínimo 2 km da sede do município e de 600 metros das vilas e povoados.
- 2) Situadas em faixa marginal dos cursos d'água, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
 - a) 30 m para curso d'água com menos de 10 m de largura;
 - b) 50m para curso d'água com 50 m de largura;
 - c) 100 m para curso d'água com 50 a 200 m de largura;
 - d) 200m para o curso d'água com 200 a 600 m de largura;

- e) 500 m para o curso d'água com mais de 600m de largura;
- f) 50m ao redor de nascentes ou olho d'água, ainda que intermitente;
- g) 50 m ao redor de lagoas ou reservatórios naturais ou artificiais.

Os plantios de monocultura que apresentarem as condições descritas abaixo não estão sujeitos aos proponentes do projeto de monocultura de larga escala que participarão conjuntamente dos custos referentes ao zoneamento ecológico-econômico. São:

- I) Plantios de monocultura implantados em áreas comprovadamente degradadas ou utilizadas como pastagens;
- II) Não afetem áreas de preservação permanente ou de reserva legal, nos termos de legislação aplicável;
- III) Não excedam área contínua de 100 hectares;
- IV) Não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da área da propriedade rural.

3.2.3 Instrumentos Econômicos

O estado do Rio de Janeiro dispõe de dois instrumentos econômicos criados em lei, com implicações numa eventual política florestal: O Fundo Estadual de Conservação Ambiental, e a Taxa Florestal, a seguir detalhados.

3.2.3.1 FECAM - Fundo Estadual de Conservação Ambiental

A Lei nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, institui o Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM - , alterada pela Lei nº 2.575, de 19 de junho de 1996, pela Lei nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e pela Lei nº 4.143 de 28 de agosto de 2003, tendo por finalidade atender as necessidades financeiras de projetos e programas instituídos em consonância com o disposto parágrafo 3º do art. 263, da Constituição Estadual.

O Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano é representado por Secretário Executivo e reporta-se ao titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Foi criado pela Lei Nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Nº 2.575, de 19 de junho de 1996, pela Lei Nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e pela Lei Nº 4.143 de 28 de agosto de 2003, tendo por finalidade atender as necessidades financeiras de projetos e programas instituídos em consonância com o disposto parágrafo 3º do art. 263, da Constituição Estadual.

É gerido por Conselho Superior, composto pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que o preside, por um representante das Secretarias Estaduais de Finanças, de Controle e Gestão, e por um representante de cada uma das seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN; Fundação

Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA; da Assembléia Permanente das Entidades de Defesa do Meio Ambiente - APEDEMA e da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA.

O FECAM financia projetos ambientais e para o desenvolvimento urbano em todo o Estado do Rio de Janeiro, englobando diversas áreas, tais como Reflorestamento, Recuperação de Áreas Degradadas, Canalização de Cursos D'água, Educação Ambiental, Implantação de Novas Tecnologias menos poluentes, Despoluição de Praias e Saneamento Ambiental. Busca, assim, atender as necessidades ambientais do Estado, minorando o passivo ambiental, utilizando os recursos de Royalties de Petróleo.

O estado do Rio de Janeiro fica responsável em fazer com que o desenvolvimento econômico seja estimulado de forma a conciliar-se com a proteção do meio ambiente, para preservar o mesmo de alterações físicas, químicas ou biológicas que sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, ou ocasionem danos à fauna e à flora. E para atender as necessidades financeiras dos projetos instituídos para o apoio ou execução da política estadual de controle ambiental, o poder executivo foi autorizado a criar um fundo de natureza contábil, o FECAM, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

3.2.3.3 A Taxa Florestal

A lei nº 3187, de 12 de Fevereiro de 1999 cria a taxa florestal para viabilizar a política florestal no Estado do Rio de Janeiro, essa taxa foi criada para ser arrecadada em razão do exercício do poder de polícia, através da fiscalização florestal e das atividades administrativas á ela vinculadas, exercidas pelo Estado do Rio de Janeiro. Estão sujeitas a incidência dessa taxa florestal :a atividade de extração das matérias-primas, atividades de desmatamentos e queimadas não submetidas á fiscalização federal, as vistorias a serem realizadas e a elaboração dos cadastros criados em razão da política florestal Estadual. São produtos florestais: a lenha, madeira apropriada á indústria, as raízes ou tubérculos, as cascas, folhas, resinas, seivas, sementes e, em geral, tudo que for destacado de espécies florestais e o que se pode ser usado diretamente pelo homem. Os subprodutos florestais seriam: o carvão vegetal e os resultados da transformação de algum produto vegetal pela interferência do homem.

Os contribuintes da taxa florestal são: os proprietários rurais, os possuidores de terras ou florestas, e as empresas que tenham a finalidade de produção ou extração de algum produto ou subproduto de origem florestal. O valor da taxa é dado a parti do custo estimado médio de todas as atividades vinculadas ao exercício do poder de polícia, desempenhada em

razão da política florestal estadual e que estão previsto na tabela abaixo:

Terão direito á redução de 50% do valor do tributo, os contribuintes que comprovarem reflorestamento executado com sucesso a no mínimo 5 anos, na mesma proporção e período da sua atividades de extração de matérias-primas de origem florestal.

Em 2 de Abril de 2002, o Decreto nº 31.130 regulamenta a aplicação da taxa florestal instituída pela Lei nº 3.187. E no parecer relacionado a base de cálculo e ao valor a pagar os contribuintes que efetuarem gastos em projetos relevantes e estratégicos eles terão redução de até 50% do valor do tributo devido aos gastos efetuados com: fomento florestal; plano de manejo florestal, de floresta nativa suscetíveis de exploração econômica; projeto florestal de florestas plantadas próprias; projeto de regularização fundiária de Unidades de conservação estaduais administrada pelo o IEF/RJ ou órgão que venha a substituí-la; projetos de recuperação de áreas degradadas; projetos de recuperação de mata ciliares; doação de área relevante interesse ecológico, a ser ao Patrimônio deste Estado.

A fiscalização da taxa florestal compete ao IEF-RJ, o órgão emitirá Auto de infração quando verificar o não pagamento ou insuficiência de pagamento da taxa florestal ou qualquer irregularidade, submetendo á apreciação da CECA para

possibilitar a lavratura de Auto de infração. As secretarias de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o da Fazenda ficam autorizadas a editar os atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste decreto e a fiscalização que compete ao IEF/ RJ será disciplinada em resolução conjunta dos secretários de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fazenda.

3.3.Base técnica

Um dos principais componentes para o desenvolvimento econômico e sócio-ambiental de um país é a ciência e tecnologia gerada pela pesquisa. Para que se tenha benefícios dos bens e serviços das florestas, a pesquisa precisa integrar estudos da fauna, flora, solo, água, microbacia, antropologia que possam subsidiar o manejo dos recursos florestais, atendendo as demandas da sociedade.

A estrutura de ensino e pesquisa, instalada no país, conta hoje com 32 escolas de graduação em Engenharia Florestal. O estado do Rio de Janeiro conta hoje com o curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro sendo o mais antigo do País. O Estado também dispõe de outras Universidades como a Universidade Federal do Rio de Janeiro e A Universidade Estadual do Rio de Janeiro que realizam projetos na área ambiental. Com relação ao Ibama, IEF e FEEMA

não foi possível obter informações consistente á respeito da base técnica que compõe as dadas instituições.

3.4. À guisa de finalização

Todos os espaços florestais devem ser alvo de uma utilização, gestão e vigilância permanente, com um sentido social claro, impondo-se a definição das prioridades de intervenção do Estado, das empresas e dos proprietários de terras. A sociedade atual exige a garantia de um enquadramento institucional de todo o território, promovendo formas de apropriação diretas e permanentes, tem que haver um controle efetivo dos acontecimentos no território.

A boa gestão das áreas florestais deve promover o aproveitamento do seu potencial produtivo, de proteção e de conservação. Não pode haver lugar para espaço de abandono, onde poderiam surgir acontecimentos indesejáveis como: incêndios, intervenções abusivas e furtos sem encontrar responsáveis, com conseqüências econômicas e ecológicas profundas e muitas vezes até irremediáveis. Sem uma política clara, com objetivos quantificados e com uma liderança esclarecida e indiferente de interesses instalados, não há como se instalar uma política adequada.

O Estado do Rio apresenta dificuldades em implementar uma política florestal enquadrada nas demais políticas públicas, nomeadamente de ordenamento de território, da economia, da

ciência, da educação e do ambiente, bem como o fomento de uma política tecnológica integrada que contribua para a transferência e aplicação do conhecimento pelos agentes econômicos. Isso tem trazido importantes perdas para o Estado.

4. CONCLUSÕES

O estado do Rio de Janeiro não tem uma política florestal estruturada.

O estado dispõe apenas de alguns instrumentos esparsos de política florestal.

Encontrou-se apenas um Programa florestal no Estado, que é Mutirão Reflorestamento, assim mesmo da Prefeitura do Rio de Janeiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ambiente Brasil. Disponível em <http://www.ambientebrasil.com.br>. Acesso em 02 de maio de 2006.

FEEMA. Atlas de Unidades de Conservação. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2001. Disponível em <http://www.FEEMA.rj.gov.br>. Acesso em 15 de janeiro de 2006.

Fundação CIDE. Rio de Janeiro, setembro de 2004. Disponível em <http://www.fundacaocide.com.br>. Acesso em 20 de março de 2006.

GRON, Haward. The Economic Foundations of Forest Politics. Unsylnva, v.1, 1947.

IEF. Instituto Estadual de Florestas - IEF. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em <http://www.ief.rj.gov.br>. Acesso em 05 de abril de 2006.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Disponível em <http://www.ibama.gov.br>. Acesso em 05 de abril de 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 02 de março de 2006.

MENDONÇA FILHO, W. Inventário Florestal Nacional, reflorestamento: Rio de Janeiro e Espírito Santo. Brasília : IBDF, 1984).

Jornal do Meio Ambiente. Disponível em <http://www.jornaldomeioambiente.com.br>. Acesso em 02 de maio de 2006.

RIBEIRO, Carlos Marx Carneiro. Palestra: "Políticas e estratégias para o desenvolvimento do setor florestal na América Latina", proferida na abertura do "Seminário sobre o setor florestal e as políticas públicas - interfaces com a sociedade", no dia 12 de abril de 2004, no salão Azul da UFRRJ, Seropédica, RJ.

Rio de Janeiro. Lei nº 1.060 de 10 de novembro de 1986. Institui o Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM. Disponível em <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em 22 de março de 2006.

_____. Lei nº 1.315 de 07 de junho de 1988. Institui a Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em 05 de fevereiro de 2006.

_____. Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada em 05 outubro de 1989 - Capítulo VIII Do meio Ambiente (art. 261 a 282). Disponível em <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em 03 de março de 2006.

_____. Lei nº 3.187 de 12 de fevereiro de 1999. Cria a Taxa Florestal para viabilizar a Política Florestal no Estado. Disponível em <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em 03 de março de 2006.

_____. Lei nº 4.063 de 02 de janeiro de 2003. Determina a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em 22 de março de 2006.

SEMA. Secretaria de Meio Ambiente do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/smac>. Acesso em 23 de março de 2006.

ANEXO - TABELA 1 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ato de Criação	Unidade	Área (há)	Administração
Decreto Federal Nº 98.864 de 23/01/1990	Estação Ecológica de Tamoios	8.450	IBAMA
Decreto Estadual nº9.803 de 12/03/1987	Estação Ecológica do Paraíso	4.920	FEEMA
Decreto Federal nº73.791 De 11/03/74	Reserva Biológica Poço das Antas	5.000	IBAMA
Decreto Federal nº97.780 De 23/05/1989	Reserva Biológica do Tinguá	26.000	IBAMA
Decreto 22/04/1998	Reserva Biológica União	3.126	IBAMA
Decreto Estadual nº 4.972 De 02/12/1991	Reserva Biológica da Praia do Sul	3.600	IEF
Resolução 59 da Secretaria De Agricultura e Abastecimento	Reserva Biológica de Araras	2.068,45	IEF
Decreto Estadual nº7.549 de 20/11/1974	Reserva Biológica e Arquiológica De Guaratiba	2.800	IEF
Decreto Estadual 17.981 de 30/10/1992	Reserva Ecológica da Juatinga	8.000	IEF
Decreto Estadual 1.921 de 22/06/1978	Reserva Florestal do Grajaú	55	IEF
Decreto Federal 1.713 de 14/06/37	Parque Nacional de Itatiaia	12.000	IBAMA
Decreto Federal 1.822 de 02/08/84	Parque Nacional da Serra dos Órgãos	11.800	IBAMA
Decreto Federal 50.923 de 06/07/61	Parque Nacional da Tijuca		IBAMA
Decreto Federal 68.172 de 04/02/61	Parque Nacional da Serra da Bocaina	135.000	IBAMA
29/04/98	Parque Nacional da Restinga Jurubatiba	14.860	IBAMA
Decreto 2.853 de 1969	Parque Nacional da Chacrinha	13,3	IBAMA
Decreto Estadual 15.273 de 26/06/71	Parque Estadual da Ilha Grande	5.594	IEF
Lei Estadual 2.377 de 28/06/74	Parque Estadual da Pedra Branca	12.500	IEF
Lei Estadual 1.901 de 29/11/91	Parque Estadual da Serra da Tiririca	1.800	IEF
Decreto Estadual 250 de 13/04/70	Parque Estadual do Desengano	22.400	IBAMA
Decreto Estadual 15.983 de 27/11/90	Parque Estadual Marinho do Aventureiro	1.300	IBAMA
Decreto Federal 9.304 de 03/06/85	APA da Mantiqueira	422.873	FEEMA
Decreto Federal 89.242 de 1983	APA de Cairuçu	33.800	IBAMA
Decreto Federal 90.225 de 24/09/84	APA de Guapimirim	14.000	IBAMA

Tabela 1 – Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro (conclusão)

Decreto Federal 87.561 de 13/09/82	APA de Petrópolis	59.049	IBAMA
Lei Estadual 1775 de 11/90	APA da Bacia dos Frades	7.500	FEEMA
Decreto Estadual 8.280 de 23/06/85	APA de Jacarandá	2.700	IEF
Decreto 9.802 de 12/03/87	APA de Mangaratiba	23.000	FEEMA
Decreto Estadual 7.230 de 22/01/84	APA de Marica	500	FEEMA
Decreto Estadual 9.529-C de 15/12/86	APA de Massambaba	7.630,6	FEEMA
Decreto Estadual 15.136 de 20/06/90	APA da Serra de Sapatiba	6.000	FEEMA
Decreto Estadual 9.452 de 05/12/82	APA de Tamoios	90.000	FEEMA
Lei 1.131 de 1988	APA de Gericinó Mendanha	10.500	FEEMA
Decreto Federal 90.792 de 09/09/85	Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta	131,28	IBAMA
Resolução do CONAMA de 14/09/89	Área de Relevante Interesse Ecológico Das Ilhas Cagarras	200	IBAMA
Decreto Federal 93.369 de 08/10/86	Floresta Nacional Mário Xavier	1.250	IEF
Decreto Federal s/nº 03/01/97	Reserva Extrativista Marinha de Arraial Do cabo	56.769	IBAMA

ANEXO - QUADRO 1 - Objetivos do IEF (Dec 11.782/88 - Estatuto)

Art. 3º - A Fundação IEF/RJ, funcionará como órgão técnico e executor da política florestal do Estado do Rio de Janeiro, tendo como principais objetivos gerais e específicos:

A - GERAIS:

I - atender às necessidades de conservação da fauna e flora, do solo e dos recursos hídricos para gerações presentes e futuras;

II - promover e fomentar o reflorestamento;

III - executar a política florestal, promovendo a compatibilização do desenvolvimento sócio-econômico com a conservação ambiental no Estado do Rio de Janeiro; e

IV - fomentar nas comunidades, a preocupação e o apreço pelo meio ambiente.

B - ESPECÍFICOS:

I - promover a conservação e a proteção dos ambientes naturais do Estado do Rio de Janeiro;

II - propor a criação, promover e manejo e administrar Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro;

III - promover a conservação do solo e dos recursos hídricos;

IV - dirigir, orientar e exercer, por delegação, a fiscalização dos recursos da flora e fauna, incluindo a reposição, exploração, consumo e circulação de matéria-prima florestal, de seus produtos e de exemplares da fauna em todo o território do Estado;

V - fazer cumprir diretamente ou por delegação, a legislação federal e estadual sobre florestas, fauna e mananciais;

VI - fazer inventário qualitativo e quantitativo do patrimônio florístico e faunístico, inclusive elaborar e manter atualizado o Mapa Florestal do Estado, a fim de orientar o Plano Estadual de Reflorestamento.

VII - proteger e estimular o desenvolvimento da fauna;

VIII - promover, orientar e fiscalizar as atividades de reflorestamento do Estado;

IX - promover e incentivar atividades de reflorestamento com essências nativas e exóticas, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, doação e comercialização de sementes e mudas;

X - produzir sementes e mudas de essências florestais;

XI - promover a doação de medidas para a prevenção e combate à incêndios e outras que foram necessárias para preservar a integridade das florestas do Estado;

XII - realizar, promover, assistir e fomentar pesquisas e experimentação florestal;

XIII - promover, coordenar e desenvolver estudos técnicos-científicos, jurídicos e econômicos para melhoramento, defesa, ampliação, aproveitamento e exploração racional do patrimônio florestal e de seus produtos e subprodutos;

XIV - promover, coordenar e desenvolver estudos técnicos-científico, jurídicos e econômicos para a comercialização e aplicação industrial de produtos e subprodutos florestais;

QUADRO 1 - Objetivos do IEF (Dec 11.782/88 - Estatuto - conclusão)

XV - promover atividades educativas para formação de uma consciência coletiva conservacionista e de valorização da natureza;

XVI - assessorar e cooperar com indivíduos, comunidades, entidades ou órgão governamentais e não governamentais, em assuntos relacionados à conservação da natureza;

XVII - participar da avaliação de impactos ambientais;

XVIII - orientar e monitorar o impacto do desenvolvimento sócio-econômico sobre o meio ambiente, no que tange aos aspectos florísticos e faunísticos;

XIX - prestar serviços técnicos e promover programas de desenvolvimento de recursos humanos na área de seu conhecimento em todo território nacional e no externo, desde que as expensas do órgão ou instituição solicitante, quando se tratar de serviços fora do Estado do Rio de Janeiro;

XX - promover, coordenar, executar, e fiscalizar o turismo nas Unidades de Conservação que o permitam; e

XXI - desenvolver outras atividades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - para realização de seus objetivos, a Fundação poderá participar de outras instituições, seja no desenvolvimento atividades conjuntas, seja na condição de associada.